PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 836, DE 16 DE OUTUBRO DE 1968

Autoriza a conceder isenção de tributos municipais.

-Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)-Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder isenção de tributos municipais e taxa de benfeitorias aos senhores proprietários de loteamentos de terrenos, situados no município de Laranjal Paulista, que se acham prejudicados para construirem qualquer imovel, em virtude da passagem nos referidos loteamentos do tubo de adutora de abastecimento de água.

Parágrafo único- A isenção sómente será efetivada quando o referido tubo passar pelo imovel até a distancia de 20 (vinte) metros contados da frente aos fundos.

ARTIGO 2º)- Será cancelada a isenção a que se refere o artigo 1º, quando ocorrerem os seguintes fatos:

a)-quando os tubos forem retirados dos referidos loteamentos;

b)-quando os tubos não oferecerem obstáculos às construções que forem erigidas nos locais.

ARTIGO 3º)- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de outubro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 16/10/1968

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada a fls. 48 do livro de registro de Leis nº 2.
Laranjal Paulista, 16 de Outubro 1968

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura